



**DECRETO nº 80/2020, de 14 de maio de 2020.**

*“Altera a redação do art. 4º do Decreto nº 47, de 23.03.2020 e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARDOSO - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, e conforme disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

**CONSIDERANDO** que o município vem adotando todas as medidas possíveis de enfrentamento a pandemia provocada pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as medidas de enfrentamento adotadas seguirão em execução por prazo indeterminado;

**CONSIDERANDO** que, conforme estudos publicados e reconhecidos por diversos órgãos ou instituições de saúde, a disseminação da contaminação pelo COVID-19 ainda não saturou o sistema de saúde no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o município possui um quadro reduzido de servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que o afastamento indiscriminado de todos os servidores municipais com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos comprometerá a continuidade regular de diversos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** os impactos na economia local e na arrecadação do Município de Antônio Cardoso, devido à proximidade com o Município de Feira de Santana;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 4º do Decreto nº 47, de 23.03.2020 vigorará com a seguinte redação:

**“Art. 4º - Não será permitido o trabalho dos servidores nas seguintes condições: a) que tenham 60(sessenta) ou mais anos de idade, desde que apresente alguma comorbidade e**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARDOSO**  
Governo de Participação e Desenvolvimento



**que esta apresente descompensação; b) que tenha histórico de doenças respiratórias e crônicas; c) gestantes e d) que utilizam medicamentos imunossupressores.**

**Art. 2º.** Durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional(ESPIN) decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus só serão permitidas a entrada e permanência no território municipal de pessoas residentes ou que exercem suas atividades laborativas no município de Antonio Cardoso;

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2020.

*Antonio Mário Rodrigues de Sousa*  
*Prefeito Municipal*